LEI Nº 5179, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Institui que na Nota Fiscal-Conta de Energia Elétrica da Cemig e Nota Fiscal/Fatura de Serviços da Copasa conste sobre o benefício da tarifa social, no âmbito do Município de Contagem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As concessionárias que prestam serviço de tratamento de água e esgoto, Copasa, e de fornecimento de energia elétrica, Cemig, ficam obrigadas a constar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços e Nota Fiscal-Conta de Energia Elétrica informações referentes aos direitos e requisitos da tarifa social, conforme Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002; Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e Resolução nº 20, de 11 de abril de 2012, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG.

Parágrafo único. Deverão também constar, nas notas a que se refere este artigo, endereços e contatos telefônicos atualizados dos centros de Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Município de Contagem.

Art. 2º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de outubro de 2021.

Protocolo Geral Câmara Municipal Contagem/MG - Out/2021 000012

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem